



Ofício GDPG n.º 098/2025

Aracaju/SE, 02 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
Presidente
Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe
Nesta

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei que acrescenta e alteram dispositivos da Lei Complementar Estadual n.º 183, de 31 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos da Constituição Federal de 1988, com sua alteração pela Emenda Constitucional n.º 80/2014 encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei, ora em anexo, que acrescenta e modifica dispositivos da Lei Complementar Estadual n.º 183, de 31 de março de 2010.

Reiterando votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ALESE/SGM
RECEBIDO
Em, 02/09/2025

Assinatura
Telma Pires Silva de Andrade M
Chefe de Gabinete / SGM

JOSE LEO DE
CARVALHO
NETO:60170735591

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO
Defensor Público-Geral

Assinado de forma digital por
JOSE LEO DE CARVALHO
NETO:60170735591
Dados: 2025.09.02 11:41:37
-03'00'





Altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 183, de 31 de março de 2010, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Sergipe – DPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Acrescenta o inciso VI e §1º ao artigo 5 da Lei Complementar 183/2010, para dar a seguinte redação:

Art. 5º. ...

I. ...

.....

“VI – A proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais, sendo a DPE/SE responsável pelo tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis na forma da Resolução do Conselho.”

Parágrafo único - As causas coletivas patrocinadas diretamente por Núcleo Especializado da Defensoria Pública do Estado terão como defensor natural os integrantes do respectivo Núcleo Especializado.

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 44
Centro, CEP: 49.010-360, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3800



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003200390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 1436
Jardins, CEP: 49.026-010, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3700



Art. 2º - Altera o inciso II do art. 20, da Lei Complementar 183/2010 para dar a seguinte redação:

Art. 20

I. ...

.....

"II - receber e processar as representações contra os membros da DPE."

.....

Art. 3º. – Cria os artigos. 32-A, incisos I, II e III ; 32-B, parágrafo único e os incisos I a XII; 32-C, incisos I a VII; 32-D, parágrafo único e os incisos I a XII, bem como o artigo 32-E na Lei Complementar 183/2010, com a seguinte redação:

"Art. 32-A. Além dos núcleos mencionados no artigo 30 desta lei, ficam criados os Núcleos Permanentes da Defensoria Pública do Estado de Sergipe:

I - Núcleo de Combate ao Racismo e à Discriminação Étnico-Racial.

II – Núcleo de Direitos Humanos,

III – Núcleo de Defesa e Proteção aos Direitos da Mulher vítima de violência doméstica e familiar

Art. 32-B. O núcleo permanente da Defensoria Pública de Combate ao Racismo e à Discriminação Étnico-Racial, abreviado pela sigla NUCORA, deve atuar na prevenção e proteção dos direitos de indivíduos e grupos afetados pelo racismo, em todas as suas dimensões, no âmbito do Estado de Sergipe.

Parágrafo Único - O NUCORA é composto por três membros, sendo um deles na função de Diretor de Núcleo, com as seguintes atribuições:

I - Desenvolver ações destinadas à valorização da igualdade étnico-racial;

II – Fomentar a articulação com órgãos, instituições públicas e sociedade civil, visando ao aperfeiçoamento dos mecanismos de proteção e promoção dos direitos étnico-raciais;





III - Acompanhar a formulação e implementação de políticas públicas para o enfrentamento das desigualdades étnico-raciais no Estado de Sergipe;

IV – Realizar atendimento especializado atinente a questões étnicas e combate ao racismo estrutural, institucional e interpessoal;

V – Estimular ações que visem ao planejamento e monitoramento das políticas públicas antirracistas de acesso à justiça;

VI - Propor medidas e ações individuais ou coletivas relativas às matérias de sua atribuição;

VII - Prestar orientação jurídica à população, mediante atendimento ao público e a realização de audiências públicas, no âmbito de suas atribuições;

VIII- Editar cartilhas e informativos com notícias atualizadas, destinados à educação da população em direitos;

IX- Promover a visibilidade e representação institucional por meio de realização e participação em eventos, solenidades e demais demandas da sociedade civil alusivos a questões étnicas e combate ao racismo, em especial em datas comemorativas ligadas aos temas;

X - Compilar e remeter informações técnico-jurídicas aos Defensores Públicos e Defensoras públicas, sobre assuntos gerais ligados ao combate ao racismo;

XI - Prestar esclarecimentos à sociedade civil sobre matérias de relevância pertinentes a sua atividade, sempre que houver designação da Diretoria do Núcleo e/ou da Defensoria Pública-Geral, por intermédio da Coordenadoria de Comunicação da Defensoria Pública;

XII - Acionar as Cortes Internacionais, no âmbito das atribuições do núcleo.

Art. 32-C. Compete ao Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos Humanos e Promoção da Inclusão Social articular políticas de inclusão e acessibilidade, atendimentos, além de promover ações efetivas no âmbito judicial e extrajudicial em defesa dos direitos dos quilombolas, população em situação de rua, indígenas (salvo a competência da justiça federal), de pessoas ou grupos com diversidades de orientação sexual ou gênero, opção religiosa, em razão de etnia, inclusive com busca de eventual ação de reparação civil a fim de materializar o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, respaldando-se na Carta Magna, Tratados Internacionais e outras espécies normativas em vigor.

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 44

Centro, CEP: 49.010-360, Aracaju/SE

Tel.: (79) 3205-3800



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003200390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 1436

Aracaju, CEP: 49.026-010, Aracaju/SE

Tel.: (79) 3205-3700



Parágrafo Único. O núcleo é composto por um diretor e três membros e possuem as seguintes atribuições:

I – Participação em conselhos, comitês e comissões;

II - Acompanhamento do andamento e ajuizamento de procedimentos judiciais e administrativos;

III – Proceder na atuação extrajudicial;

IV – Organizar mutirões;

V – Realizar audiências públicas convocadas;

VI – Convocar reuniões com a sociedade civil;

VII – Promover diligências externas.

Art. 32.D - Compete ao Núcleo de Defesa e Proteção aos Direitos da Mulher atender a mulher vítima de violência doméstica e familiar, conforme preconizado na Lei n.º 11.340/2006.

Parágrafo único – O núcleo é composto por um Diretor e quatro membros com as seguintes atribuições:

I – A orientação judicial e extrajudicial da mulher vítima de violência doméstica e familiar nos termos da Lei 11.340/2006;

II – O ajuizamento de requerimento de medidas protetivas de urgência previstas na Lei n.º 11.340/06, bem como medidas cautelares previstas na Legislação Processual Penal e Cível;

III – O acompanhamento da persecução penal, no primeiro grau de jurisdição, da mulher vítima de violência doméstica e familiar em tramitação nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, na forma da Resolução do Conselho Superior;

IV – O ajuizamento das ações e medidas de natureza cível necessárias na área de Direito de Família, tais como: divórcio, reconhecimento e dissolução de união estável, alimentos, guarda, investigação de paternidade, regulamentação de visitas, relacionadas à proteção dos direitos da mulher vítima de violência doméstica e familiar, com encaminhamento da Usuária diretamente ao Órgão de Execução da Defensoria Pública competente para acompanhamento da ação ou medida ajuizada;





V - O encaminhamento para os demais órgãos da Defensoria Pública do Estado, por escrito, no caso de necessidade de acompanhamento ou de propositura de ações judiciais diversas;

VI – Informar e conscientizar a sociedade sobre a importância do combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, através de realização de palestras, participação em debates e outras ações ou atividades correlatas;

VII – A participação em reuniões ou cursos de capacitação dar-se-á mediante rodízio entre as integrantes do NUDEM, desde que haja prévia convocação, em horário e local diverso do horário de audiências e atendimentos, sem prejuízo das atribuições ordinárias;

VIII – Estabelecer articulação com núcleos de defesa da mulher vítima de violência doméstica e familiar de outros Estados e da União, para definição de estratégias comuns em assunto de âmbito regional ou nacional, bem como para intercâmbio de experiências;

IX – Contribuir para o planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas para erradicar a violência doméstica e familiar contra mulher;

X – Representar o NUDEM/SE em conselhos ou colegiados ligados ao combate da violência doméstica e familiar contra mulher;

XI – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do NUDEM/SE;

XII – Promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de mulheres hipossuficientes vítimas de violência doméstica e familiar

Art. 32-E. Cabe ao conselho superior estabelecer novas atribuições quando necessário, aplicando-se, no que couber, as disposições referentes aos demais núcleos criados por resolução.

Art. 4º - Fica acrescido o inciso V ao art. 84 da Lei Complementar nº183/2010, com a seguinte redação:

“Art. 84. ...

I – ...

.....





“V- Indenização por produtividade e acúmulo processual, em percentual não superior a um terço do subsídio, pago mensalmente de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira própria.

.....”

Art. 5º - Fica acrescido o parágrafo único ao Art. 108 da Lei Complementar nº183/2010, com a seguinte redação:

“Art. 108

Parágrafo único. O Corregedor-Geral pode, após a instauração da sindicância, delegar a presidência dos demais atos deste procedimento a um dos Subcorregedores Gerais, podendo avocá-la a qualquer momento”.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias da Defensoria Pública do Estado de Sergipe.

Art. 7º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 02 de setembro de 2025

FÁBIO CRUZ MITIDIERI
Governador do Estado





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Deputadas,
Senhores Deputados,

No exercício da autonomia funcional e administrativa concedida pelo art. 134, §2º, da Constituição Federal, Lei Complementar Estadual n.º 183/2010, em seu artigo 6º, *caput* e Lei Complementar Federal n.º 80/94, em seu art. 97-A *caput*, instrumentalizada por sua iniciativa de lei, prevista no art. 134, §4º e no art. 96, II, “b”, da Constituição Federal, a Defensoria Pública do Estado de Sergipe encaminha a essa augusta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei que **acrescenta e modifica dispositivos da Lei Complementar Estadual n.º 183, de 31 de março de 2010.**

A consagração da autonomia administrativa e financeira à Defensoria Pública, especialmente com a alteração na Carta Magna do seu art. 134, §4º, criou para a Administração da Instituição o dever de buscar a permanente melhoria na eficiência de seus serviços, inclusive através do encaminhamento de propostas de alteração em sua legislação orgânica que almejem esse desiderato.

Portanto, é natural que as normas atinentes à organização da Defensoria Pública – como quaisquer outras – demandem atualização constante, a fim de mantê-las em sincronia com as demandas organizacionais do serviço e da sociedade.

Uma das modificações do presente Projeto está na alteração do inciso VI, e também o §1º do art. 5º, da Lei Complementar Estadual n.º 183, de 31 de março de 2010, acrescentando que a proteção dos dados pessoais, inclusive, nos meios digitais, é de responsabilidade da Defensoria Pública em atendimento a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, que visa

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 44

Centro, CEP: 49.010-360, Aracaju/SE

Tel.: (79) 3205-3800



CENTRAL DE ATENDIMENTO

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 1436

Jardins, CEP: 49.026-010, Aracaju/SE

Tel.: (79) 3205-3700

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003200390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



proteger a liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade dos indivíduos no tratamento de seus dados pessoais, tanto físicos quanto digitais onde estabelece regras para coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados. Com tal acréscimo, fica o Conselho Superior da Defensoria Pública com a obrigação de regulamentar tão importante matéria legal.

No que pertine ao parágrafo único acrescido também ao artigo 5º, diz respeito ao princípio do Defensor Público Natural, aplicando-se às *causas patrocinadas diretamente por Núcleo Especializado da Defensoria Pública do Estado, firmando como defensor natural os integrantes do respectivo Núcleo Especializado.*

De importância singular esse acréscimo, no sentido de que reforça que, uma vez iniciada uma ação coletiva, com ele deve-se findar, impedindo-se assim, qualquer interferência, até mesmo do Defensor Geral. Trata-se de um reforço não somente à autonomia funcional prevista na Constituição para que os Defensores que atuarem no núcleo de maneira mais livre, como também, de que um atendimento de qualquer assistido, ou até mesmo uma notícia ou denúncia levada pela população hipossuficiente, a determinado núcleo, seja levada adiante por esse próprio, na defesa dos interesses dos usuários da Defensoria.

A modificação realizada no inciso II, do art. 20, no sentido de que cabe à Corregedoria receber e processar as representações contra os membros da DPE, suprimindo pareceres que por sua vez, possam prejudicar a celeridade, foi justamente objetivando tornar um procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas mais condizente com o princípio da eficiência da administração pública, para que dessa forma, possa o Corregedor-Geral, agir com celeridade na busca da verdade processual e por conseguinte, dar uma resposta aos que buscam os serviços da Defensoria.

Outro acréscimo de suma relevância proposto no presente Projeto diz respeito à criação de três Núcleos, quais sejam: núcleo de Combate ao Racismo e à Discriminação Étnico-Racial, Núcleo de Direitos Humanos e o Núcleo de Defesa e Proteção aos Direitos da Mulher vítima de violência doméstica e familiar.

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 44
Centro, CEP: 49.010-360, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3800



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticadoc>
com o identificador 3100310031003200390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 1436
Jardins, CEP: 49.026-010, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3700



Com tal tratamento diferenciado a esses três Núcleos, sendo criados por Lei Complementar, ao invés de Resolução, atesta um maior reforço e segurança jurídica, de que tais núcleos não serão facilmente suprimidos, tornando-os verdadeiros “núcleos pétreos” trazendo para a Defensoria Pública uma maior atenção à questão da Discriminação Racial que estruturalmente está em nosso país, e reforça com o núcleo de direitos humanos a máxima eficácia dos princípios basilares que estruturam o Estado Democrático de Direito e não somente isso, pois com o núcleo de defesa aos direitos da mulher, volta seus olhos em defesa da vítima de violência doméstica, crime este bárbaro e que está cada vez mais crescendo, fazendo com que assim, esses três núcleos se tornem permanentes na Defensoria Pública do Estado de Sergipe e que para serem suprimidos, passem pelo crivo do Poder Legislativo e do Poder Executivo, em verdadeiro e harmônico freios e contrapesos.

Tratamos ainda no art. 4º do acréscimo do inciso V ao artigo 84. Trata-se da indenização por produtividade e acúmulo processual e procedimental.

Imperioso pontuar que tal proposta não representa inovação no ordenamento jurídico pátrio, sendo hegemônico.

Demais instituições autônomas do nosso Estado, bem como Poderes Constituídos já implementaram tal instituto, e outras instituições autônomas em outros Estados, a título de ilustração na totalidade das unidades Ministeriais do Brasil. Também não é novidade em quase a totalidade das Defensorias Públicas de outros Estados, como o Acre, Amapá, Amazonas, Minas Gerais, Maranhão, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima e Tocantins, justamente pela simetria assegurada no § 4º do art. 134 da Constituição Federal onde ressalta que se aplica à Defensoria Pública, também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 da Constituição Federal, ou seja, artigos que tratam da magistratura e se aplicam à Defensoria e ao Ministério Público, pois no §4º, do artigo 129 da Constituição federal, dispõe que aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93.

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 44

Centro, CEP: 49.010-360, Aracaju/SE

Tel.: (79) 3205-3800



CENTRAL DE ATENDIMENTO

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 1436

Jardins, CEP: 49.026-010, Aracaju/SE

Tel.: (79) 3205-3700

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003200390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Por fim, o acréscimo realizado no art.108, criando o parágrafo único que autoriza o Corregedor-Geral delegar presidência da sindicância, após a instauração desta, aos subcorregedores-gerais, como medida de descentralização e mais uma vez, visando trazer mais celeridade e força normativa da constituição, através do princípio da eficácia dos atos administrativos dando assim, uma melhor prestação administrativa dos processos.

Registre-se que a Defensoria Pública Estadual continuará observando rigorosamente os limites impostos ao seu lastro orçamentário-financeiro próprio, conforme determina a Constituição Federal, para suportar as despesas decorrentes da aprovação e sanção deste Projeto de Lei Complementar.

Expostos os motivos que nos moveram a encaminhar este Projeto de Lei, honra-nos renovar a Vossas Excelências a nossa confiança em que o Poder Legislativo, habitualmente sensível aos pleitos da Defensoria Pública do Estado de Sergipe, haverá de aprová-lo, proporcionando a esta Instituição os meios necessários para fortalecê-la, cujos membros são definidos constitucionalmente como agentes políticos de transformação social, expressão e instrumento da democracia brasileira.

JOSE LEO DE
CARVALHO
NETO:60170735591

Assinado de forma digital por
JOSE LEO DE CARVALHO
NETO:60170735591
Dados: 2025.09.02 11:42:36
-03'00'

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO
Defensor Público-Geral

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 44
Centro, CEP: 49.010-360, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3800



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003200390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 1436
Jardins, CEP: 49.026-010, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3700



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A fim de instruir este Projeto de Lei e dar cumprimento ao artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, informamos que a proposta de Lei Complementar implicará impacto orçamentário previsto na ordem de R\$ 5.672.577,31 (cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos) no exercício de 2025 – existindo previsão orçamentária suplementar em 2025 na unidade n.º 28101, natureza de despesa n.º 31.90.00.

Frisamos, oportunamente, que este valor será arcado integralmente pela Defensoria Pública, **sem necessidade de qualquer aporte orçamentário do Poder Executivo, já existindo dotação orçamentária específica inscrita no orçamento da Defensoria Pública enviado a esta Casa, elaborado em conjunto com o Poder Executivo e obedecendo às diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor.**

Segue em anexo o demonstrativo do impacto orçamentário ora informado.

JOSE LEO DE
CARVALHO
NETO:60170735591

Assinado de forma digital
por JOSE LEO DE CARVALHO
NETO:60170735591
Dados: 2025.09.02 11:43:12
-03'00'

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO
Defensor Público-Geral

VIVIAN OLIVEIRA
COSTA:0059065354
7

Assinado de forma digital por
VIVIAN OLIVEIRA
COSTA:00590653547
Dados: 2025.09.02 11:45:52 -03'00'

VIVIAN OLIVEIRA COSTA
Diretora-Geral de Contabilidade





ANEXO ÚNICO

ANO	IMPACTO ANUAL BRUTO
2025	R\$ 17.017.731,94
2026	R\$ 17.017.731,94
2027	R\$ 17.017.731,94
2028	R\$ 17.017.731,94

JOSE LEO DE
CARVALHO
NETO:60170735591

Assinado de forma digital por
JOSE LEO DE CARVALHO
NETO:60170735591
Dados: 2025.09.02 11:44:02
-03'00'

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO
Defensor Público-Geral

VIVIAN OLIVEIRA
COSTA:0059065
3547

Assinado de forma digital
por VIVIAN OLIVEIRA
COSTA:00590653547
Dados: 2025.09.02 11:47:03
-03'00'

VIVIAN OLIVEIRA COSTA
Diretora-Geral de Contabilidade

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 44
Centro, CEP: 49.010-360, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3800



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003200390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 1436
Jardins, CEP: 49.026-010, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3700

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310031003200390031003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 02/09/2025 12:44

Checksum: **121318D805A59C7D521701567F4DEEB562E70116CF4CBC65C6EC5D4CEB9D2AD2**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003200390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.